

CONTRATO FMS Nº 02/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE. QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA-PE. A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, **CONSTRUTORA ABIDÁ LTDA - ME**. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.291.345/0001-03, situada à Rua São Severino dos Ramos, nº 71 – Vila João Murilo – Primavera – PE, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde e gestora, a Sr^a. Luciclaudia Ferreira da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 050.045.394-21, residente à Rua das Violetas, nº 64 – Alto da Barra – Primavera – PE, e como **CONTRATADA** a Empresa:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: CONSTRUTORA ABIDÁ LTDA - ME

INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 11.421.276/0001-60

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Hermínio Apolônio, nº 256 - C, - CEP: 55.530-000 - Nova Gameleira – Gameleira – PE.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 9020116

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: Adeilton José da Silva

CARGO QUE OCUPA: Sócio Administrador **NACIONALIDADE:** Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO: Empresário

IDENTIDADE Nº 6.706.847 – SDS/PE.

CPF (MF) Nº 054.102.194-06

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua do Eucalipto, nº 03,- CEP: 55.540-000 - Centro, Palmares – PE.

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 03/2021 da FMS - Convite nº 02/2021, do tipo menor preço Global**, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições, tendo como lastro o art. 23, II, alínea A, da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante as seguintes cláusulas e condições:



I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE. Discriminados e quantificados de acordo com as especificações contidas na proposta da contratada e de acordo com o exigido nos anexos do Edital.

1.2 - Fundamenta-se o presente instrumento no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021**, sob a modalidade **CARTA-CONVITE nº 02/2021** e nas disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93**, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições, tendo como lastro o **art. 23, I, alínea A**, da referida Lei de Licitações e conforme Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas decorrentes da contratação prevista neste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento de Primavera, para o exercício de 2021:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE	Reforma e Ampliação do Hosp. e Maternidade
FUNCIONAL	10.302.0090.1104.0000
NATUREZA DE DESPESA	4.4.90.51

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço global do presente Contrato será de **R\$ 62.099,44 (Sessenta e dois mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço, inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente às medições mensais realizadas e atestadas pelo Secretário de Saúde, e ainda de acordo com as seguintes condições:

- a) O pagamento do 1º boletim de medição será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução dos Serviços, perante o CREA-PE.
 - Matrícula da obra no INSS (CEI), Para se habilitar ao pagamento relativo à primeira medição, a contratada deverá apresentar, ainda, ART de execução da obra e matrícula CEI para recolhimento das contribuições devidas. ;

Assinatura



- Comprovante de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014 e FGTS.
 - b) Para os pagamentos das medições subseqüentes à primeira, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:
 - Comprovante de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014 e FGTS.
 - c) Para o pagamento da última medição, será exigida cópia autenticada em cartório do CND da obra perante a Receita Federal, bem como do Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento da PMP, responsável pela fiscalização da obra.
 - d) Os pagamentos estarão adstritos à execução do Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I do Edital.
- § 2º - Em havendo reajustamento de acordo com a legislação vigente, será adotado a variação do INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- § 3º - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.
- § 4º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **PMP**.
- § 5º - A critério da **PMP**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- § 6º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de seu fornecimento ou execução.
- § 7º. Havendo erro na nota fiscal por circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- § 8º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Prazo para início das obras, em até 05 dias úteis após expedição da Ordem de Serviços;



- 4.2. Prazo de pagamento, de até 30 (trinta) ao da prestação dos serviços, mediante boletins de medições expedido pelo Engenheiro do Município;
- 4.3. O prazo para execução do objeto é de **02 (dois) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços emitida pela **Gestora do FMS deste Município**, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela administração.
- 4.4. O prazo de **VIGÊNCIA** do presente Contrato será de até **90 (noventa) dias**, contados a de sua assinatura prorrogáveis nos termos do **art. 57 § 1º da Lei 8666/93** e suas alterações posteriores.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO E OBRIGAÇÕES

§ 1º - A CONTRATADA responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes dos trabalhos contratados.

§ 2º - A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação relativa a esse serviço, sejam eles usados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.

§ 3º - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus dos encargos e obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas bem como as despesas de seguro, decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços objeto deste Contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, por intermédio de técnicos designado pelo Secretário de Saúde;

§ 2º - Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA:

Todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as Obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus.

Handwritten signature in blue ink.



IX - CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.01 A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.02 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Primavera caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.03 O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

(Vide art 109 inciso III)

10.04 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei. (Art. 88 da Lei nº 8.666/93).

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.05 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.06 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 anos.



- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

É eleito o foro da Comarca de Primavera - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Primavera, 18 de março de 2021.

Luciclaudia Ferreira da Silva
Luciclaudia Ferreira da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – Primavera/PE.
CONTRATANTE

LUCICLAUDIA FERREIRA DA SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE
PORT. 008/2021

Adeilton José da Silva

Adeilton José da Silva
CONSTRUTORA ABIDÁ LTDA - ME
CONTRATADA

11.421.276/0001-601
CONSTRUTORA ABIDÁ LTDA - ME
Rua Hermínio Apolônio, nº 256 C
Bairro Nova Gameleira
CEP 55.530-000 Gameleira - PE